



CERTIFICADO Nº 339 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PLINIO ALVARENGA DUARTE
CNPJ/CPF : 34.706.567/0001-08

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Pitangueiras número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35800-000 Ferros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ferros (LAT) -19.2037, (LONG) -43.0381

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 339/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.039/2019 (NUP Nº 48403.830039/2019-66)

Titular ou Requerente : Plinio Alvarenga Duarte

Substância(s) Mineral(is) : Berilo e Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m ³ /ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	5.000	m ³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/08/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 18/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 18/08/2021 22:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 339 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

2255494/2020





CERTIFICADO Nº 339 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

02- Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação dos sistemas de tratamento propostos pelo empreendedor.

Prazo: Antes de iniciar a operação

03- Apresentar anualmente, no mês de setembro, relatório técnico/fotográfico, comprovando a implantação das ações de controle/recuperação das áreas degradadas, evidenciando o controle da erosão e recobrimento do solo nos locais atingidos.

Prazo: Durante a vigência da licença

04- Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

Prazo: --